



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 63 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A dedutibilidade do Juros sobre Capital Próprio (JCP) é um instrumento importante para incentivar a capitalização das empresas por meio de capital próprio em detrimento de dívidas, contribuindo para a solidez financeira e a competitividade do ambiente de negócios no país.

Deve-se recordar, inclusive, que tal mecanismo foi criado visando compensar o fim da correção monetária que reduzia a base de cálculo tributável, qual seja, o lucro líquido. Isso porque o JCP é utilizada na contabilidade da pessoa jurídica como redutor da base de cálculo do imposto de renda.

Ao aumentar a alíquota do imposto de renda para o beneficiário, a consequência é uma redução do retorno líquido do acionista, afetando o valuation de empresas, além de um desestímulo ao investimento em Bolsa, especialmente num momento em que o mercado de capitais precisa de mais investidores locais para compensar a saída de investidores estrangeiros. Ou seja, o aumento da alíquota de IR sobre JCP contraria a lógica de estímulo ao investimento e ao crescimento econômico.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256661820200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes

exEdit
* CD256661820200*

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

Deputado Pedro Lucas Fernandes
(UNIÃO - MA)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256661820200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes

